



OFICIO GAB N. 0427/2018.

Major Vieira, SC, 04 de outubro de 2018

Exmo. Sr.

JURACI ALLIEVI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Major Vieira

Em face da requisição que emana desta Casa Legislativa, capitaneada através do Requerimento n. 19/2018, cumpre-nos esclarecer o que segue.

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício, consoante se extrai da dicção do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

Os termos “benefício” ou “incentivo” fiscal são de conteúdo extremamente amplos, impondo-se análise aprofundada se tais benesses caracterizam ou não renúncia de receita tributária.

No que respeita ao Projeto de Lei em questão, que concede incentivos fiscais de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), aos novos empreendimentos imobiliários a serem criados no Município de Major Vieira, imperativo salientar que, o que de fato, se pretende é criar condições para que haja um aumento na quantidade de loteamentos em nosso Município e fomentar o desenvolvimento local, impedindo-se assim a especulação imobiliária que ainda reina em nossa região.

Ademais, inolvidável que ainda persistem grandes áreas localizadas em nosso centro urbano e que pela própria destinação que ora apresentam impedem a incidência do tributo municipal. Não fosse apenas isso, há também a



proliferação de áreas que vem sendo subutilizadas sem a devida regularização e titularidade de seus possuidores. Com efeito, o incremento de áreas loteadas e devidamente regularizadas, haverão de refletir no aumento considerável na oferta de imóveis e via de consequência da arrecadação, uma vez que o que se pretende é a incidência do IPTU em novos terrenos que atualmente não são tributados, ante a ausência de requisitos para a incidência do tributo.

Obviamente, tudo o que se pretende oferecer ao setor privado foi feito e analisado criteriosamente, com o devido cuidado para se evitar a renúncia fiscal, bem como para atingir o sonhado desenvolvimento econômico para a nossa cidade. Não se pode negar que o Poder Público é um dos personagens mais importantes do cenário econômico. Com efeito, o Estado (em sentido amplo) é um grande consumidor de serviços e produtos, gerador de inúmeros empregos diretos e indiretos, agente normativo e fiscalizador da Economia, Fisco e etc.

Um outro papel bastante salutar que o Poder Público pode desenvolver na economia é o de agente fomentador da economia, valendo-se, dentre outras armas (concessão de imóveis, redução de burocracias, desapropriação etc.), de sua competência tributária ou financeira.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, em seu artigo 14, a concessão de benefícios fiscais que decorram de renúncia de receita fiscal deverá ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro e atender a pelo menos uma das duas condições: 1) Demonstração que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e de que não afetará as metas de resultado, ou 2) Estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita que decorra aumento de alíquotas, aumento da base de cálculo ou criação de novo tributo.

Ocorre que apesar do projeto de lei em cotejo, de fato, conceder benefícios, tais não se caracterizam como renúncia, uma vez que somente engloba áreas das quais não há incidência do IPTU. Isto porque as receitas fiscais que advirão em decorrência desses novos loteamentos não ocorreriam, em tese, sem que houvesse esse benefício para a criação dos mesmos.

Assim, quando se faz a estimativa de receitas, em qualquer peça orçamentária (PPA, LDO ou LOA) leva-se em conta os valores históricos dos impostos arrecadados, a expectativa de crescimento da economia local o que advém,



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

sobretudo, da estimativa do aumento do PIB local, e ainda da projeção da inflação para o período. Ou seja, não se leva em conta que a receita aumentará pelo fato de haver uma expectativa ou um boato que serão criados “X” loteamentos em nossa cidade.

Assim, qualquer elevação de aumento do número de empresas em nossa cidade acima da média dos últimos anos, como também acima da perspectiva do crescimento da economia local, fatalmente proporcionaria mais receitas do que aquelas previstas nas peças orçamentárias. Portanto, quanto ao aspecto da renúncia devemos observá-la na condição de que não se trata de uma perda de receitas que estariam previstas dentro de uma peça orçamentária, e sim de algo novo, ainda sem previsão, por isso essa renúncia não descaracteriza em nada aquela receita que é prevista no orçamento do Município, não prejudicando assim as suas metas de resultado.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos da mais alta estima e distinta consideração. Isto posto, dado o relevo da matéria, reitero solicitação para que sua apreciação se dê com a maior brevidade possível e seja integralmente acolhida.

Atenciosamente,



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal